



PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório / Concorrência Eletrônica (sem autuação)

Interessado: Secretaria Municipal de Administração e Gestão

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DO GRUPO DA POLÍCIA MILITAR DE MAJOR VIEIRA SC, ATRAVÉS DO PROCESSO SGP-E SCC 4847/2024 COM FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do processo administrativo, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a construção da nova sede do Grupo da Polícia Militar do Município de Major Vieira/SC, com área total de 92,95 m².

O valor máximo estimado para a contratação é de R\$ 402.485,42, com prazo de execução fixado em 6 meses (180 dias).

Foram acostados aos autos os documentos essenciais da fase preparatória, notadamente: Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Projetos (Arquitetônico, Estrutural, Elétrico e Hidrossanitário), Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Composição de BDI, Memorial Descritivo, Estudo de Impacto Ambiental e as minutas do Edital e do Contrato.

É o breve relatório. Passo à fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente análise fundamenta-se nas disposições da Lei nº 14.133/2021, aplicável ao caso por ditar as normas gerais de licitação e contratação na Administração Pública. O controle prévio de legalidade atende ao disposto no art. 53 da referida Lei.

a) Do Planejamento e Instrução Processual

O processo atende ao princípio do planejamento e da eficiência consagrados no art. 5º da Lei de Licitações. A fase preparatória restou devidamente formalizada com o ETP, que evidenciou o problema (estrutura atual insuficiente) e a solução técnica



adequada, nos exatos ditames do art. 18, § 1º. A demanda justifica-se tecnicamente pela necessidade de proporcionar melhores condições estruturais e operacionais para as atividades de segurança pública da corporação.

b) Da Modalidade, Critério de Julgamento e Regime de Execução

Tratando-se de construção que inova o espaço físico, a modalidade Concorrência Eletrônica é a via adequada conforme art. 28, II. O critério de menor preço (art. 33, I) e o regime de empreitada por preço global (art. 46) são perfeitamente compatíveis com o objeto, visto que os projetos e quantitativos encontram-se definidos de forma precisa na documentação técnica.

c) Do Orçamento e Composição do BDI

A formulação do orçamento estimativo baseou-se em planilhas que espelham referenciais legais de engenharia (como a tabela SINAPI). Destaca-se como positiva a juntada da composição analítica da Taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) fixada em 20,095%. A elaboração atende ao art. 23, § 2º da Lei nº 14.133/2021, resguardando a Administração de sobrepreços.

d) Dos Aspectos Ambientais

Para obras e serviços de engenharia, a Lei impõe a avaliação de impactos e disposições sobre resíduos (art. 45). O órgão procedeu corretamente ao acostar o Estudo de Impacto Ambiental, contemplando medidas mitigadoras como a Gestão de Resíduos Sólidos e Entulhos (PGRCC), controle de emissões atmosféricas e adoção de equipamentos de proteção adequados, em alinhamento ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável.

e) Execução e Projetos

Os autos contêm vasta documentação técnica, como Projetos completos (Arquitetônico, Hidrossanitário, Elétrico e Estrutural) e Memoriais Descritivos, que detalham minuciosamente as especificações dos materiais e a execução dos serviços, além de remeterem ao rigoroso cumprimento das Normas Técnicas da ABNT.



f) Penalidades e Sanções Administrativas

As minutas do Edital e do Contrato preveem sanções proporcionais e claras. Estão estipuladas advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade. As multas estão fixadas em 0,5% por dia de atraso injustificado, 5% para entrega em desconformidade e 10% sobre o valor total em caso de inexecução total. Fica garantido expressamente o direito ao contraditório e à ampla defesa.

g) Propostas Inexequíveis e Garantia Adicional.

O Edital prevê que garantias devem ser exigidas. Por ser obra de engenharia, a lei estabelece de forma rígida que propostas com valores inferiores a 75% do orçamento são inexequíveis (art. 59, § 4º). Ademais, propostas entre 75% e 85% do valor estimado exigem garantia adicional equivalente à diferença entre o valor de 85% do orçamento e o valor proposto (art. 59, § 5º). É imperioso certificar-se de que a minuta do Edital preveja expressamente a regra de inexequibilidade objetiva (75%) e a exigência de garantia adicional para lances inferiores a 85%, sob pena de aceitação de lances de risco excessivo para a Administração.

3. RECOMENDAÇÕES E AJUSTES

Para a estrita regularidade formal e material do certame, impõe-se as seguintes recomendações antes da deflagração do certame.

3.1 Da retificação das datas e cronograma do edital: É imperativa a correta indicação da autuação do certame, bem como a exatidão de suas datas no âmbito da fase interna. Ressalta-se ainda que, os prazos definidos para a fase externa devem ser rigorosamente observados, garantindo a compatibilidade temporal do processo.

3.2 Correção da Secretaria Requisitante: Substituir a indicação de "Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto" pelo órgão correto, que é a "Secretaria Municipal de Administração e Gestão", na Cláusula Quinta – item 1.2 na Minuta do Contrato. A correção é vital para evitar vícios de competência na futura gestão e fiscalização da obra.

3.3 Da Regularização dos responsáveis técnicos: Verificou-se que os documentos essenciais (Memorial descritivo, Projetos, BDI, Planilha Orçamentária,



Impacto Orçamentário e Relatório de Composição de Orçamento) carecem da devida identificação nominal dos responsáveis pela elaboração, bem como da aposição de suas assinaturas. Tal ausência configura vício formal que deve ser sanado para conferir validade jurídica e assegurar a assunção da responsabilidade técnica e administrativa sobre as peças apresentadas.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino pela viabilidade jurídica do certame da Concorrência Eletrônica visando à construção da nova sede do Grupo da Polícia Militar de Major Vieira/SC, **condicionando-se, contudo, à estrita observância das recomendações delineadas no tópico anterior**, as quais constituem pressupostos de validade do procedimento.

Destaca-se que tais adequações, notadamente a aposição das assinaturas dos responsáveis técnicos nas peças de planejamento e engenharia, deverão ser sanadas previamente à publicação do instrumento convocatório, sob pena de nulidade insanável do certame e responsabilização solidária dos servidores competentes e responsáveis técnicos.

É o parecer que, smj, submete-se à apreciação da autoridade com poderes para decisão.

Major Vieira, SC, 01 de junho de 2026.

ADRIANA CHAGAS

OAB/SC 50.086